



3.2. Programa Gaúcho do Artesanato: 1 (um) posto.

3.2.1. Local: Casa do Artesão de Porto Alegre, na Av. Júlio de Castilhos, 144.

3.3. Programa Vida: 4 (quatro) postos.

3.3.1. Local: Vida Centro Humanístico, na Av. Baltazar de Oliveira Garcia, nº 2132, em Porto Alegre, conhecido como Centro Vida.

3.3.2. A abrangência no local tem, aproximadamente, 26.483,68 m² composta de 10 Áreas que compreendem o prédio da administração, banheiros, estacionamentos, praças, salas de aula, depósitos, quadras esportivas e circulações externas que interligam os pavilhões.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos municípios/unidades e conforme os horários relacionados na Tabela IV e V deste Termo de Referência.

4.2. Resguardada pelo princípio do interesse público, a FGTAS poderá alterar os locais e horários da prestação dos serviços ao longo do contrato. Caso isso venha ocorrer, a CONTRATADA será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que possa se organizar.

4.3. O horário da prestação de serviço estará compreendido entre as 7h30min e as 18h.

4.4. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina das Agências/Unidades ou Setores Administrativos.

4.5. Os postos de trabalho com jornada de 6h diárias deverão respeitar o intervalo de 15 minutos, preferencialmente, das 12h às 12h15min.

4.6. Os postos de trabalho com jornada de 8h diárias deverão respeitar o intervalo de 1h, preferencialmente, das 12h às 13h.

4.7. Os postos de trabalho com jornada inferior a 6h diárias, conforme prevê a legislação trabalhista, não terão intervalo.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços seguirá as descrições técnicas relacionadas abaixo:



5.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, demais móveis existentes;
- Remover com flanela a poeira e demais sujidades dos equipamentos elétricos (computadores, impressoras, *nobreaks*, etc), aparelhos telefônicos, extintores de incêndio e placas de sinalização;
- Aspirar e limpar capachos, tapetes e os demais pisos acarpetados;
- Realizar limpeza de bacias, assentos, pias, pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, com saneante domissanitário desinfetante;
- Varrer e passar pano úmido nos pisos cerâmicos, de cimento, de granito e emborrachados e polir balcões;
- A água sanitária deve ser usada somente para finalizar o processo de limpeza, sendo vedado o uso sem diluição;
- Os processos de limpeza úmidos devem ser realizados com a utilização de dois baldes distintos sendo um com água limpa (destinada ao enxágue) e outro com água e saneante (limpeza);
- Limpar com produtos adequados os elevadores, se houver;
- Limpar os corrimãos, quando houver;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando separadamente o orgânico e o reciclável, em sacos plásticos de 40 ou 100 litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- Varrer as áreas pavimentadas, gramadas e calçadas;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral ou limpar bebedouros, elétrico ou não;
- Recolhimento de xícaras de café nas mesas, sempre que se fizer necessário;
- Sempre que necessário, realizar lavagem de copos, xícaras e limpeza nas pias, limpando os tampos.

5.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias, portas e guarnições de madeiras ou revestidas de fórmica;
- Passar flanelas nos móveis encerados;



- Limpar, com produto apropriado, as forrações de assentos ou poltronas;
- Limpar todos os metais, como torneiras, válvulas de pias (parte interna e externa), registros, sifões, porta papéis, fechaduras, etc;
- Limpar os espelhos com pano, umedecido em álcool gel ou outro produto adequado;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Limpeza geral de refrigeradores, micro-ondas, bebedouro, filtro d'água e utensílios de cozinha, onde houver.

5.3. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhe produtos apropriados.

5.4. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- A limpeza de dispositivos elétricos e luminárias, que deve ser precedida de desligamento elétrico;
- Limpar paredes, rodapés e esquadrias;
- Para a limpeza das paredes e forros, deve ser colocada uma proteção impermeável sobre os móveis e equipamentos, antes do início do processo e deve ser removida após sua conclusão;
- Para acesso a locais mais elevados deve ser utilizada escada ou dispositivo apropriado para tal fim, sendo vedada a utilização de mobiliários e louças sanitárias;
- Limpar cortinas, persianas e peitoris, com produtos adequados;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, etc;
- Limpar os ralos;
- Lavar as áreas cobertas e abertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Realizar uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.5. Trimestralmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpeza de forros, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- Desgelar/limpar geladeira ou frigobar, com produtos adequados;
- Limpar as caixas de gordura.



5.6. Semestralmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar fachadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

5.7. Anualmente, uma vez, quando não explicitado:

- Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas, quando existirem.
- Limpeza de materiais esportivos, com produtos e equipamentos adequados (aplicável apenas para os 4 postos do VCH).

5.8. O serviço de limpeza e conservação seguirá as rotinas administrativas das Agências e demais setores. A CONTRATANTE relatará à CONTRATADA eventuais motivos na esfera administrativa, sob seu controle, que possam impedir a realização dos serviços;

5.9. A empresa deverá levar em conta as especificações técnicas de cada Agência ou setor administrativo, conforme exemplificado na Tabela IV, e a carga horária de cada posto de trabalho descrito na Tabela V. Ambas as tabelas compõem este Termo de Referência;

5.10. O serviço de limpeza e conservação será executado com fornecimento de saneantes domissanitários, ou seja, desinfetantes destinados a destruir, indiscriminadamente ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; detergentes destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e aplicações de uso doméstico;

5.11. As embalagens dos produtos de limpeza deverão estar lacradas e identificadas, com nome do produto, composição química, dados que identifiquem o fabricante ou agente importador quando se tratar de produto importado, precauções de uso, composição química, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, químico responsável com nº deregistro. Os rótulos devem estar íntegros e legíveis;

5.12. Os produtos de limpeza adequados são aqueles indicados pelo fabricante do item a ser limpo.

5.13. A CONTRATADA deverá orientar a rotina de atividades e sua periodicidade ao executor do serviço no posto, devendo prestar treinamento e adequação sempre que necessário.

5.14. Os produtos de limpeza fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues mensalmente, em sua totalidade, no primeiro dia útil de cada mês da prestação do serviço. Em nenhuma hipótese deverão ser entregues quantidades inferiores ou produtos divergentes dos exigidos na TABELA 1. Na impossibilidade de entrega física do produto, a CONTRATADA poderá disponibilizar recursos financeiros suficientes para que o seu preposto, responsável pelo posto de



serviço, providencie os citados materiais para que estejam disponíveis no primeiro dia útil de cada mês.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Todos os materiais relacionados nas Tabelas I, II e III e os materiais/equipamentos necessários na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA e deverão compor o preço final da contratação.

6.2. Os licitantes deverão observar os valores remuneratórios aplicados nas convenções coletivas para elaboração das propostas. O Sindicato responsável pelas tratativas referente as convenções coletivas de trabalho da categoria, exceto as cidades de **Santa Cruz do Sul, Estrela e Arroio do Meio**, é o Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação do Rio Grande do Sul – SEEAC/RS.

6.3. Para as três cidades citadas no item acima, **Santa Cruz do Sul, Estrela e Arroio do Meio**, o Sindicato responsável pela categoria é o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços de Jardinagem de Santa Cruz do Sul e Região – SINDIASSEIO.

6.4. O **adicional de insalubridade** a ser aplicado aos postos é **de 40%** (quarenta por cento).

6.5. A CONTRATADA deverá manter seu corpo funcional atualizado, orientado e bem preparado para uma ótima prestação do serviço.

6.6. Manter a disciplina nos locais dos serviços, afastando qualquer empregado que venha ter em seu comportamento conduta inadequada. O afastamento deve ocorrer no prazo máximo de 1h após o comunicado da CONTRATANTE. Este aviso poderá ser por telefone, e-mail, fax ou outros meios de comunicação.

6.7. Fornecer e treinar seus empregados para uso dos equipamentos de proteção individual e dispositivos segurança exigidos pela legislação trabalhista, evitando, assim, quaisquer infortúnios posteriores. O fornecimento deve ser realizado mediante recibo e o treinamento devidamente registrado em ata. Ambos documentos deverão ser enviados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

6.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;